



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 80/2024**

Município de Santa Carmem - MT

Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 – SRP 12/2024

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

*Edital de pregão eletrônico para o **registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros, tintas, toners compatíveis novos, não remanufaturados, equipamentos de informática destinados a execução das atividades nas diversas unidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT.***

**O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o presente termo tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros, tintas, toners compatíveis novos, não remanufaturados, equipamentos de informática destinados a execução das atividades nas diversas unidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **14 de Março de 2024**, às **08h30min** (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às **08h20min** (horário de Brasília/DF).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros, tintas, toners compatíveis novos, não remanufaturados, equipamentos de informática destinados a execução das atividades nas diversas unidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

**1.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita no(s) seguinte(s) endereço(s) informados na ordem de fornecimento, em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da mesma, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

#### **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

**2.2.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

---

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

---

- 3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art.67, VI).
  - 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).
  - 3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).
  - 3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).
  - 3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

#### **4. PROPOSTA**

---

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

---

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais (emitida por órgão competente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1. Certidão de Falência e Concordata**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em desfavor**, (REU) datada de, no máximo, 90 dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

**5.3.1.1.** Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

#### **5.4. DECLARAÇÕES**

**5.4.1.** Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

**5.4.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme modelo sugerido no Anexo III – Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal).

**5.4.2.** Declaração de cumprimento dos requisitos do edital. Conforme modelo sugerido no Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos do edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

#### **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

---

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,05 (ou em %), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

---

## **9. MODO DE DISPUTA**

---

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º).

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** cidade local e cidades limítrofes, conforme o decreto municipal nº 73/2023;

**b)** empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

---

#### **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

---

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

---

#### **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

---

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

**12.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II).

**12.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º).

**12.4.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.5.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º).

**12.9.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

---

### **13. DOS RECURSOS**

---

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168).

---

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

---

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

---

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

---

## **16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**16.1.** A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

---

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do ateste do recebimento dos serviços pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**17.5.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal conforme relação abaixo e serão utilizados somente quando a solicitação da Ata de Registro de Preços.

**17.5.1.** Será registrado os valores nas seguintes secretarias solicitantes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

| <b>Secretaria</b> | <b>Nome</b>                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b>         | Gabinete do Prefeito                                                     |
| <b>03</b>         | Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento           |
| <b>04</b>         | Secretaria Municipal de Educação e Cultura                               |
| <b>05</b>         | Secretaria Municipal de Assistência Social                               |
| <b>06</b>         | Secretaria Municipal de Saúde                                            |
| <b>07</b>         | Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio |
| <b>08</b>         | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos                        |
| <b>09</b>         | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude              |

---

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

**18.1.** O prazo de entrega integral dos produtos é de **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**18.2.** Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados na ordem de fornecimento.

**18.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**18.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**18.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

---

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções (Art. 156 ... § 1º).

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

---

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Santos Dumont, nº 491, Centro de Santa Carmem/MT, setor de Licitações, ou pelos telefones (66) 3562-1115, no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ou pelo e-mail: [licitacao@santacarmem.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacarmem.mt.gov.br) ou no site [www.portaldecompraspublicos.com.br](http://www.portaldecompraspublicos.com.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**21.6.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

|                  |                                                                         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>   | Termo de Referência                                                     |
| <b>Anexo II</b>  | Modelo de Proposta de preço                                             |
| <b>Anexo III</b> | Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal) |
| <b>Anexo IV</b>  | Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte        |
| <b>Anexo V</b>   | Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital            |
| <b>Anexo VI</b>  | Modelo Ata de Registro de Preço                                         |

Santa Carmem/MT, 23 de fevereiro de 2024.

**Maitê Sehnem**

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – SRP Nº 12/2024**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 80/2024**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

**INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS**

| <b>Órgão(s) Solicitante(s):</b><br><b>Secretaria Municipal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Descrição de categoria de investimento:</b>                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Gabinete do Prefeito;</li><li>- Administração, Finanças e Planejamento;</li><li>- Educação e Cultura;</li><li>- Assistência Social;</li><li>- Saúde;</li><li>- Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;</li><li>- Obras e Serviços Públicos;</li><li>- Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>( ) Bens</li><li><b>(X) Consumo</b></li><li>( ) Serviços</li><li>( ) Obras</li></ul> |

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros, tintas, toners compatíveis novos, não remanufaturados, equipamentos de informática destinados a execução das atividades nas diversas unidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**

**2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A aquisição de toner, tintas e cilindros para as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem é essencial para garantir o funcionamento adequado das impressoras e equipamentos de impressão utilizados nas diversas atividades administrativas. Esses insumos são indispensáveis para a produção de documentos, relatórios e demais materiais necessários ao desempenho eficiente das tarefas diárias das secretarias, contribuindo assim para a eficácia e continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**3. REFERENCIA DOS ITENS LICITADOS**

| ITEM | CÓDIGO SISTEMA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO    |              |
|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|--------------|
|      |                |                                                                                                                                                                                           |       |        | UNITÁRIO          | TOTAL        |
| 1    | 101.006.001    | <b>CILINDRO DR420</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR450 12K IMPRESSORA: BROTHER HL-2270DW; BROTHER DCP-7065DN; BROTHER MFC-7360N                                                          | Unid. | 23     | <b>R\$ 51,52</b>  | R\$ 1.184,96 |
| 2    | 101.006.002    | <b>CILINDRO DR 520</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR620 25K IMPRESSORA: BROTHER DCP-8085DN                                                                                               | Unid. | 8      | <b>R\$ 53,15</b>  | R\$ 425,20   |
| 3    | 101.006.003    | <b>CILINDRO DR720</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR3352 30K IMPRESSORA: BROTHER DCP-8157DN                                                                                               | Unid. | 15     | <b>R\$ 65,39</b>  | R\$ 980,85   |
| 4    | 101.006.007    | <b>CILINDRO DR3440</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR3440 IMPRESSORA: BROTHER DCP-L5652DN                                                                                                 | Unid. | 13     | <b>R\$ 63,76</b>  | R\$ 828,88   |
| 5    | 101.006.005    | <b>CILINDRO DR1060</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR1060 10K M IMPRESSORA: BROTHER HL-1212W; BROTHER DCP-1602                                                                            | Unid. | 8      | <b>R\$ 50,70</b>  | R\$ 405,60   |
| 6    | 101.006.006    | <b>CILINDRO DR2340</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR2340; TN660 12K IMPRESSORA: BROTHER DCP-L2540DW; BROTHER HL-L2360DW                                                                  | Unid. | 46     | <b>R\$ 46,67</b>  | R\$ 2.146,82 |
| 7    | 101.007.001    | <b>TINTA EPSON 65ML PRETO MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>PRETO</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3110; EPSON L3150                                                           | Unid. | 45     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 2.827,80 |
| 8    | 101.007.002    | <b>TINTA EPSON 65ML AMARELO MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>AMARELO</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3111; EPSON L3150                                                       | Unid. | 30     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 1.885,20 |
| 9    | 101.007.003    | <b>TINTA EPSON 65ML CIANO MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>CIANO</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3112; EPSON L3150                                                           | Unid. | 30     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 1.885,20 |
| 10   | 101.007.004    | <b>TINTA EPSON 65ML MAGENTA MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>MAGENTA</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3113; EPSON L3150                                                       | Unid. | 30     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 1.885,20 |
| 11   | 101.007.005    | <b>TINTA EPSON 70ML PRETO MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 <u>PRETO</u> 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON L110; EPSON L355; EPSON L555; EPSON L375;                | Unid. | 30     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 1.885,20 |
| 12   | 101.007.006    | <b>TINTA EPSON 70ML AMARELO MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 <u>AMARELO</u> 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON L110; EPSON L355; EPSON L55; EPSON L375              | Unid. | 15     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 942,60   |
| 13   | 101.007.007    | <b>TINTA EPSON 70ML CIANO MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 <u>CIANO</u> 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON L110; EPSON L355; EPSON L555; EPSON L375                 | Unid. | 15     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 942,60   |
| 14   | 101.007.008    | <b>TINTA EPSON 70ML MAGENTA MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 <u>MAGENTA</u> 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON L110; EPSON L355; EPSON L555; EPSON L375             | Unid. | 15     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 942,60   |
| 15   | 101.008.001    | <b>TONER CB436A 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP M1120, CB436A 1.5K IMPRESSORA: HP LASERJET M1120                                                                                           | Unid. | 10     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 628,40   |
| 16   | 101.008.003    | <b>TONER CE285A 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET M1132/P1102W, CE285A 1.5K. IMPRESSORA: EPSON L395; HP LASERJET PRO M113; HP LASERJET M1132; HP LASERJET P1102W; HP LASERJET P1102 | Unid. | 26     | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 1.633,84 |
| 17   | 101.008.004    | <b>TONER CE505A 2.3K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET P2035 CE505A 2.3K IMPRESSORA: HP LASERJET P2035                                                                                   | Unid. | 3      | <b>R\$ 84,77</b>  | R\$ 254,31   |
| 18   | 101.008.005    | <b>TONER CF258X 10K COM CHIP</b> - TONER COMPATIVEL HP LASER JET PRO MFP M428FDW CF258X 10K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO MFP M428FDW                                                       | Unid. | 8      | <b>R\$ 211,25</b> | R\$ 1.690,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|    |             |                                                                                                                                                            |       |     |                   |               |
|----|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------------------|---------------|
| 19 | 101.008.034 | <b>TONER CF258X 10K COM CHIP</b> - TONER ORIGINAL HP LASER JET PRO MFP M428FDW CF258X 10K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO MFP M428FDW                          | Unid. | 3   | <b>R\$ 619,25</b> | R\$ 1.857,75  |
| 20 | 101.008.006 | <b>TONER CF280X 6.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET PRO 400 CF280X 6.5K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO 400 M401N                                          | Unid. | 20  | <b>R\$ 65,39</b>  | R\$ 1.307,80  |
| 21 | 101.008.007 | <b>TONER CF283A 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET PRO M127FN CF283A 1.5K. IMPRESSORA: HP LASERJET PRO M127FN; HP LASERJET PRO MFC M125A              | Unid. | 32  | <b>R\$ 62,84</b>  | R\$ 2.010,88  |
| 22 | 101.008.008 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K PRETO</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW PRETO CF510A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                      | Unid. | 10  | <b>R\$ 64,27</b>  | R\$ 642,70    |
| 23 | 101.008.009 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K CIANO</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW CIANO CF511A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                      | Unid. | 10  | <b>R\$ 64,27</b>  | R\$ 642,70    |
| 24 | 101.008.010 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K AMARELO</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW_AMARELO CF512A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                  | Unid. | 10  | <b>R\$ 64,27</b>  | R\$ 642,70    |
| 25 | 101.008.011 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K MAGENTA</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW MAGENTA CF512A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                  | Unid. | 10  | <b>R\$ 64,27</b>  | R\$ 642,70    |
| 26 | 101.008.012 | <b>TONERS COLORIDO CE320A PRETO</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN PRETO CE320A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                                  | Unid. | 12  | <b>R\$ 99,05</b>  | R\$ 1.188,60  |
| 27 | 101.008.013 | <b>TONERS COLORIDO CE321A CIANO</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN CIANO CE321A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                                  | Unid. | 12  | <b>R\$ 99,05</b>  | R\$ 1.188,60  |
| 28 | 101.008.014 | <b>TONERS COLORIDO CE322A AMARELO</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN AMARELO CE322A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                              | Unid. | 12  | <b>R\$ 99,05</b>  | R\$ 1.188,60  |
| 29 | 101.008.015 | <b>TONERS COLORIDO CE323A MAGENTA</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN MAGENTA CE323A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                              | Unid. | 12  | <b>R\$ 99,05</b>  | R\$ 1.188,60  |
| 30 | 101.008.016 | <b>TONER MLT-D101 COM CHIP</b> - TONER COMPATIVEL SAMSUNG ML 2165W D101 COM CHIP 1.5k IMPRESSORA: SAMSUNG ML 2165W                                         | Unid. | 10  | <b>R\$ 51,47</b>  | R\$ 514,70    |
| 31 | 101.008.017 | <b>TONER MLT-D104 COM CHIP 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL SAMSUNG SCX-3200 D104 COM CHIP 1.5K IMPRESSORA: SAMSUNG SCX-3200                                    | Unid. | 33  | <b>R\$ 63,76</b>  | R\$ 2.104,08  |
| 32 | 101.008.019 | <b>TONER MLT-D203U</b> - TONER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D203U 15K IMPRESSORA: SAMSUNG M4020ND                                                                | Unid. | 20  | <b>R\$ 102,11</b> | R\$ 2.042,20  |
| 33 | 101.008.032 | <b>TONER PB-211EV P2500 1.6K</b> - TONER COMPATIVEL COM ELGIN M6550NW 1.6k. IMPRESSORA: ELGIN M6650NW                                                      | Unid. | 5   | <b>R\$ 65,87</b>  | R\$ 329,35    |
| 34 | 101.008.022 | <b>TONER Q2612A 2K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET 1020 Q2612A 2K IMPRESSORA: HP LASERJET 1020                                                          | Unid. | 6   | <b>R\$ 62,33</b>  | R\$ 373,98    |
| 35 | 101.008.024 | <b>TONER TN450 2.6K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-7065DN/7360N/2270DW TN450 2.6K IMPRESSORA: BROTHER DCP-7065DN; BROTHER HL-2270DW; BROTHER MFC-7360N | Unid. | 48  | <b>R\$ 63,27</b>  | R\$ 3.036,96  |
| 36 | 101.008.025 | <b>TONER TN650 7K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-8085DN TN650 7K IMPRESSORA: BROTHER DCP-8085DN                                                        | Unid. | 12  | <b>R\$ 71,51</b>  | R\$ 858,12    |
| 37 | 101.008.026 | <b>TONER TN 660 2.6K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-L2540DW, HL-L2360DW TN660 2.6K IMPRESSORA: BROTHER DCP-L2540DW; BROTHER HL-L2360DW                 | Unid. | 260 | <b>R\$ 53,15</b>  | R\$ 13.819,00 |
| 38 | 101.008.027 | <b>TONER TN750 8K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-8157DN TN750 8K IMPRESSORA: BROTHER DCP-8157DN                                                        | Unid. | 55  | <b>R\$ 93,95</b>  | R\$ 5.167,25  |
| 39 | 101.008.037 | <b>TONER TN 880 12k</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-L5652DN TN 880 12K IMPRESSORA: BROTHER DCP-L5652DN                                                  | Unid. | 49  | <b>R\$ 115,27</b> | R\$ 5.648,23  |
| 40 | 101.008.029 | <b>TONER TN 1060 1K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER HL-1212W DCP-1602, TN 1060 1K IMPRESSORA: BROTHER HL-1212W; BROTHER                                     | Unid. | 36  | <b>R\$ 31,12</b>  | R\$ 1.120,32  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|  |  |          |  |  |  |  |
|--|--|----------|--|--|--|--|
|  |  | DCP-1602 |  |  |  |  |
|--|--|----------|--|--|--|--|

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 70.891,08** (setenta mil, oitocentos e noventa e um reais e oito centavos)

**Obs.:** As quantidades estimadas acima são para **PARCELADA conforme necessidade da administração**. Poderá ser solicitada quantidade inferior, conforme demanda (interesse) do Município.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A aquisição de toner, tintas e cilindro, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 05/2024.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO por ITEM.

**5.2.** Portanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Carmem/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**6.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**6.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**6.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**6.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**6.7.** O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal conforme relação abaixo e serão utilizados somente quando a solicitação da Ata de Registro de Preços.

**7.1.1.** Será registrado os valores nas seguintes secretarias solicitantes:

| <b>Secretaria</b> | <b>Nome</b>                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b>         | Gabinete do Prefeito                                                     |
| <b>03</b>         | Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento           |
| <b>04</b>         | Secretaria Municipal de Educação e Cultura                               |
| <b>05</b>         | Secretaria Municipal de Assistência Social                               |
| <b>06</b>         | Secretaria Municipal de Saúde                                            |
| <b>07</b>         | Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio |
| <b>08</b>         | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos                        |
| <b>09</b>         | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude              |

## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O prazo de entrega é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

**8.2.** A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

**8.3.** A entrega será feita ao servidor responsável no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- 8.4.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 8.5.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo de 02 (dois) dias
- 8.6.** A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR**

- 9.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município;
- 9.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações,
- 9.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.** Substituir os produtos recusados pelo município usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.5.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste registro de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
- 9.6.** Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 9.8.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICIPIO**

- 10.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 10.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

#### **11. DO PRAZO DE VALIDADE**

- 11.1.** O prazo de validade será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.
- 11.2.** Os preços decorrentes terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.
- 11.3.** É admitida a prorrogação da vigência, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

**12.1.1. Gabinete do Prefeito:** **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Felipe Pelissari** como SUPLENTE;

**12.1.2. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:** **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE;

**12.1.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** **Sr<sup>a</sup>. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE;

**12.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social:** **Sr<sup>a</sup>. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr<sup>a</sup>. Valéria Bortolas** como SUPLENTE;

**12.1.5. Secretaria Municipal de Saúde:** **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Sr<sup>a</sup>. Giseli Aline Vazata** como SUPLENTE;

**12.1.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:** **Sr<sup>a</sup>. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath** como SUPLENTE;

**12.1.7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:** **Sr<sup>a</sup>. Flavia Macedo Lopes**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE;

**12.1.8. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr<sup>a</sup>. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE;

**12.2.** A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.3.** A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **13. SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

### **14. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**14.1.** Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

**ALINE ALEXANDRE FRANTZ**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**IVETE SCHNEIDER BERGAMINI**

Secretária Municipal de Educação e  
Cultura

**JONAS MARTINS**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio  
Ambiente, Indústria e Comércio

**SÂNGELA BIANCA SOARES FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**EDUARDO MALINSKI**

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

**FATIMA APARECIDA MALINSKI**

Secretária Municipal de Saúde

**CINTIA DAYANE SILVA AUGUSTIN**

Secretária Municipal de Esporte, Lazer,  
Turismo e Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                                                                 |                                        |                                                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – SRP Nº 12/2024</b>            |                                        |                                                |
| <b>Processo Administrativo Licitatório Nº 80/2024</b>           |                                        |                                                |
| <b>Nome de Fantasia:</b>                                        |                                        |                                                |
| <b>Razão Social:</b>                                            |                                        |                                                |
| <b>CNPJ:</b>                                                    | <b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b> |                                                |
| <b>Inscrição Estadual:</b>                                      | <b>Inscrição Municipal:</b>            |                                                |
| <b>Endereço:</b>                                                |                                        |                                                |
| <b>Bairro:</b>                                                  | <b>Cidade:</b>                         | <b>CEP:</b>                                    |
| <b>Telefone:</b>                                                | <b>Fax:</b>                            | <b>E-mail:</b>                                 |
| <b>Banco:</b>                                                   | <b>Agência:</b>                        | <b>Conta:</b>                                  |
| <b>Responsável pelos recebimentos das solicitações compras:</b> |                                        | <b>E-mail para as solicitações de compras:</b> |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 1    | <b>CILINDRO DR420</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR450 12K IMPRESSORA: BROTHER HL-2270DW; BROTHER DCP-7065DN; BROTHER MFC-7360N                                           | Unid. | 23     |                  |                   |                |
| 2    | <b>CILINDRO DR 520</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR620 25K IMPRESSORA: BROTHER DCP-8085DN                                                                                | Unid. | 8      |                  |                   |                |
| 3    | <b>CILINDRO DR720</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR3352 30K IMPRESSORA: BROTHER DCP-8157DN                                                                                | Unid. | 15     |                  |                   |                |
| 4    | <b>CILINDRO DR3440</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR3440 IMPRESSORA: BROTHER DCP-L5652DN                                                                                  | Unid. | 13     |                  |                   |                |
| 5    | <b>CILINDRO DR1060</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR1060 10K M IMPRESSORA: BROTHER HL-1212W; BROTHER DCP-1602                                                             | Unid. | 8      |                  |                   |                |
| 6    | <b>CILINDRO DR2340</b> - KIT PHOTOCONDUTOR BROTHER DR2340; TN660 12K IMPRESSORA: BROTHER DCP-L2540DW; BROTHER HL-L2360DW                                                   | Unid. | 46     |                  |                   |                |
| 7    | <b>TINTA EPSON 65ML PRETO MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>PRETO</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3110; EPSON L3150                                            | Unid  | 45     |                  |                   |                |
| 8    | <b>TINTA EPSON 65ML AMARELO MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>AMARELO</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3111; EPSON L3150                                        | Unid  | 30     |                  |                   |                |
| 9    | <b>TINTA EPSON 65ML CIANO MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>CIANO</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3112; EPSON L3150                                            | Unid  | 30     |                  |                   |                |
| 10   | <b>TINTA EPSON 65ML MAGENTA MODELO T544</b> - TINTA EPSON L3110/L3150 <u>MAGENTA</u> 65ML T544 IMPRESSORA: EPSON L3113; EPSON L3150                                        | Unid  | 30     |                  |                   |                |
| 11   | <b>TINTA EPSON 70ML PRETO MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 <u>PRETO</u> 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON L110; EPSON L355; EPSON L555; EPSON L375; | Unid. | 30     |                  |                   |                |
| 12   | <b>TINTA EPSON 70ML AMARELO MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 <u>AMARELO</u> 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON                                       | Unid. | 15     |                  |                   |                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|    |                                                                                                                                                                                           |       |    |  |  |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--|--|--|
|    | L110; EPSON L355; EPSON L55; EPSON L375                                                                                                                                                   |       |    |  |  |  |
| 13 | <b>TINTA EPSON 70ML CIANO MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 CIANO 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON L110; EPSON L355; EPSON L555; EPSON L375                        | Unid. | 15 |  |  |  |
| 14 | <b>TINTA EPSON 70ML MAGENTA MODELO T664</b> - TINTA EPSON L110/L355/L365/L395 MAGENTA 70ML T664 IMPRESSORA: EPSON L395; EPSON L110; EPSON L355; EPSON L555; EPSON L375                    | Unid. | 15 |  |  |  |
| 15 | <b>TONER CB436A 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP M1120, CB436A 1.5K IMPRESSORA: HP LASERJET M1120                                                                                           | Unid. | 10 |  |  |  |
| 16 | <b>TONER CE285A 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET M1132/P1102W, CE285A 1.5K. IMPRESSORA: EPSON L395; HP LASERJET PRO M113; HP LASERJET M1132; HP LASERJET P1102W; HP LASERJET P1102 | Unid. | 26 |  |  |  |
| 17 | <b>TONER CE505A 2.3K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET P2035 CE505A 2.3K IMPRESSORA: HP LASERJET P2035                                                                                   | Unid. | 3  |  |  |  |
| 18 | <b>TONER CF258X 10K COM CHIP</b> - TONER COMPATIVEL HP LASER JET PRO MFP M428FDW CF258X 10K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO MFP M428FDW                                                       | Unid. | 8  |  |  |  |
| 19 | <b>TONER CF258X 10K COM CHIP</b> - TONER ORIGINAL HP LASER JET PRO MFP M428FDW CF258X 10K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO MFP M428FDW                                                         | Unid. | 3  |  |  |  |
| 20 | <b>TONER CF280X 6.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET PRO 400 CF280X 6.5K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO 400 M401N                                                                         | Unid. | 20 |  |  |  |
| 21 | <b>TONER CF283A 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET PRO M127FN CF283A 1.5K. IMPRESSORA: HP LASERJET PRO M127FN; HP LASERJET PRO MFC M125A                                             | Unid. | 32 |  |  |  |
| 22 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K PRETO</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW PRETO CF510A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                                                     | Unid. | 10 |  |  |  |
| 23 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K CIANO</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW CIANO CF511A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                                                     | Unid. | 10 |  |  |  |
| 24 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K AMARELO</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW_AMARELO CF512A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                                                 | Unid. | 10 |  |  |  |
| 25 | <b>TONERS COLORIDO 0.9K MAGENTA</b> - TONER COMPATIVEL HP COLOR LAS. M180NW MAGENTA CF512A 0,9K IMPRESSORA: COLOR LASERJET PRO MFP M180NW                                                 | Unid. | 10 |  |  |  |
| 26 | <b>TONERS COLORIDO CE320A PRETO</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN PRETO CE320A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                                                                 | Unid. | 12 |  |  |  |
| 27 | <b>TONERS COLORIDO CE321A CIANO</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN CIANO CE321A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                                                                 | Unid. | 12 |  |  |  |
| 28 | <b>TONERS COLORIDO CE322A AMARELO</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN AMARELO CE322A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                                                             | Unid. | 12 |  |  |  |
| 29 | <b>TONERS COLORIDO CE323A MAGENTA</b> - TONER COMPATIVEL HP CM1415FN MAGENTA CE323A 1.4K IMPRESSORA: HP LASERJET PRO CM1415FN                                                             | Unid. | 12 |  |  |  |
| 30 | <b>TONER MLT-D101 COM CHIP</b> - TONER COMPATIVEL SAMSUNG ML 2165W D101 COM CHIP 1.5k IMPRESSORA: SAMSUNG ML 2165W                                                                        | Unid. | 10 |  |  |  |
| 31 | <b>TONER MLT-D104 COM CHIP 1.5K</b> - TONER COMPATIVEL SAMSUNG SCX-3200 D104 COM CHIP 1.5K IMPRESSORA: SAMSUNG SCX-3200                                                                   | Unid. | 33 |  |  |  |
| 32 | <b>TONER MLT-D203U</b> - TONER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D203U 15K IMPRESSORA: SAMSUNG M4020ND                                                                                               | Unid. | 20 |  |  |  |
| 33 | <b>TONER PB-211EV P2500 1.6K</b> - TONER COMPATIVEL COM ELGIN M6550NW 1.6k. IMPRESSORA: ELGIN M6550NW                                                                                     | Unid. | 5  |  |  |  |
| 34 | <b>TONER Q2612A 2K</b> - TONER COMPATIVEL HP LASERJET 1020 Q2612A 2K IMPRESSORA: HP LASERJET 1020                                                                                         | Unid. | 6  |  |  |  |
| 35 | <b>TONER TN450 2.6K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-7065DN/7360N/2270DW TN450 2.6K IMPRESSORA: BROTHER DCP-7065DN; BROTHER HL-2270DW; BROTHER MFC-7360N                                | Unid. | 48 |  |  |  |
| 36 | <b>TONER TN650 7K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-8085DN TN650 7K IMPRESSORA: BROTHER DCP-8085DN                                                                                       | Unid. | 12 |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|    |                                                                                                                                               |       |     |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|--|--|
| 37 | <b>TONER TN 660 2.6K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-L2540DW, HL-L2360DW<br>TN660 2.6K IMPRESSORA: BROTHER DCP-L2540DW; BROTHER HL-L2360DW | Unid. | 260 |  |  |  |
| 38 | <b>TONER TN750 8K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-8157DN TN750 8K<br>IMPRESSORA: BROTHER DCP-8157DN                                        | Unid. | 55  |  |  |  |
| 39 | <b>TONER TN 880 12k</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER DCP-L5652DN TN 880 12K<br>IMPRESSORA: BROTHER DCP-L5652DN                                  | Unid. | 49  |  |  |  |
| 40 | <b>TONER TN 1060 1K</b> - TONER COMPATIVEL BROTHER HL-1212W DCP-1602, TN<br>1060 1K IMPRESSORA: BROTHER HL-1212W; BROTHER DCP-1602            | Unid. | 36  |  |  |  |
|    |                                                                                                                                               |       |     |  |  |  |
|    |                                                                                                                                               |       |     |  |  |  |
|    |                                                                                                                                               |       |     |  |  |  |

**Valor total por extenso: (.....)**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – SRP Nº 12/2024**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 80/2024**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Observação:** Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – SRP Nº 12/2024**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 80/2024**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ – SRP Nº \_\_\_\_ realizado pelo Município de Santa Carmem – MT.

- ( ) Micro empresa individual – MEI  
( ) Micro empresa – ME  
( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

**OBSERVAÇÃO: CONFORME O ITEM 5.4.1. DO EDITAL, ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, ART. 8º DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, DE 30/04/2007, PUBLICADA NO DOU DE 22/05/2007).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – SRP Nº 12/2024**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 80/2024**

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ – SRP Nº \_\_\_\_ do Município de Santa Carmem/MT, que a empresa \_\_\_\_\_ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – SRP Nº 12/2024**  
**Processo Administrativo Licitatório Nº 80/2024**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – Estado \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador da C.I. RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominadas **“CONTRATADA”**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_ – SRP nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório \_\_\_\_\_, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em Conformidade com as especificações constantes no Edital. A empresa CONTRATADA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros, tintas, toners compatíveis novos, não remanufaturados, equipamentos de informática destinados a execução das atividades nas diversas unidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**2.1.** O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |

**2.2.** Com relação ao preço proposto, este permanecerá fixo e irrevogável até o término do contrato.

**2.2.1.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

**2.2.2.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**2.2.3.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**2.2.4.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**2.2.5.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**2.3.** Na concorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
  - b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.4.1.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**2.4.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

**3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**3.3.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades a Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

**4.2.** As Secretarias participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que formalizará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3.** Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5.** As secretarias participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município que não tenha participado do certame licitatório, sendo que será denominado "município não-participante ou carona".

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

**5.1.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**5.1.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**5.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

##### **5.2. COMPETE AO COMPROMITENTE DETENTOR DA ATA:**

**5.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município;

**5.2.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações,

**5.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo município usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.2.5.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste registro de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

**5.2.6.** Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**5.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**5.2.8.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses.

**6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a)** o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública,
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** O prazo de entrega é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

**7.2.** A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

**7.3.** A entrega será feita ao servidor responsável no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo.

**7.4.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**7.5.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo de 02 (dois) dias

**7.6.** A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**8.7.** A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**8.8.** Dados bancários:

|        |          |        |
|--------|----------|--------|
| Banco: | Agência: | Conta: |
|--------|----------|--------|

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão ao fiscal do contrato designado através de portaria indicados através de cada secretaria municipal:

**9.1.1.** Gabinete do Prefeito: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Felipe Pelissari** como SUPLENTE;

**9.1.2.** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE;

**9.1.3.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr<sup>a</sup>. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE;

**9.1.4.** Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr<sup>a</sup>. Marta Maria Weber** como



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

FISCAL e **Sr<sup>a</sup>. Valéria Bortolas** como SUPLENTE;

**9.1.5. Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Sr<sup>a</sup>. Giseli Aline Vazata** como SUPLENTE;

**9.1.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: Sr<sup>a</sup>. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath** como SUPLENTE;

**9.1.7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Sr<sup>a</sup>. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE;

**9.1.8. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr<sup>a</sup>. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do Município Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

Contratante

**EMPRESA**

Contratada

**ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS**

Procurador Jurídico

Testemunha:

a) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

b) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_